LEI Nº 819 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE APRENDIZAGEM INFANTO JUVENIL DE PORTO MURTINHO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Aprendizagem Infanto Juvenil, para atendimento aos menores em situação de abandono que vivem no Município de Porto Murtinho-MS.

Art. 2º - Compete ao Centro de Aprendizagem Infanto Juvenil dar assistencia Educacional e Alimentar aos menores carentes, através de orientação para o trabalho e recreação entre outras atividades.

Art. 3º - Fica a administração do Centro de Aprendizagem Infanto sob a competência da Coordenação Municipal do PRONAV, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica, provisoriamente, destinada para a instalação do Centro, o prédio sito à Rua A. Costa Marques, s/nº, nesta cidade.

Cont. da Lei 819

Art. 5º - Funcionará o Centro de Aprendizagem Infanto Juvenil, através de Convênios com órgãos competentes à área.

Art. 6º - Fica a Cargo do Município as despesas com pessoal administrativo que correrão por conta da verba própria orçada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para o presente exercício e, consignada nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 25 de outubro de 1.989

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -